

CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



### CONTRATO CONFORME ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 04 DO FNDE, DE 02/04/2015

CONTRATO N.º 2023190402

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMPRESA COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS NO ESTADO DO PARÁ, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTARÉM NOVO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, N° 06.076.812/0001-05, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) TATIANA DE SOUZA ALVES, Secretário de Educação, residente na Av. Francisco Martins de Oliveira, S/n°, portador do CPF n° 575.687.072-53 e do outro lado COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS NO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 20.195.274/0001-90, com sede na RAM DO 20KM, N°07, AGROVILA BOM JESUS, RURAL, Castanhal-PA, CEP 68745-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO BARROS SOARES, residente na RAM DO 20KM, N° 07, AGROVILA BOM JESUS, RURAL, Castanhal-PA, CEP 68745-000, portador do(a) CPF 639.806.902-10, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2023-FME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO E ITENS

1.1 - Este contrato administrativo tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE SERÃO DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17/06/2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Exercício de 2023, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles o Prefeitura Municipal tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender a Fundo Municipal de Educação, conforme detalhado no Anexo I, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2023-FME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**1.2** –

_				
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
De 1ª qualidade deve ser obtido de frutos sadios, maduros com característica físicas, q organolépticas específicas do fruto. Valor e 58 kcal, proteínas 0,8g, gorduras 3,9g, car. 6,2g, fibras 2,6g, potássio 125mg, magné vitamina E 14,8mg, cálcio 35mg, ferro 11,8mg v 9mg, fósforo 0,5mg. Entregue em embal polipropileno de 1 kg, livres de resí fertilizantes, sujidades, parasitas e Originário de estabelecimento com selo de	uímicas e nergético boidratos sio 17g, itamina C agem de duos de larvas.	1.500,00	18,000	27.000,00
5 IOGURTE NATURAL Natural, sem adição de açúcar e/ou adoçantes, apenas leite e fermento lácteo. Deverá conter identificação (validade, peso, procedência,	número do	2.000,00	18,000	36.000,00
	AÇAI MÉDIO TIPO B De 1ª qualidade deve ser obtido de frutos sadios, maduros com característica físicas, q organolépticas específicas do fruto. Valor e 58 kcal, proteínas 0,8g, gorduras 3,9g, car 6,2g, fibras 2,6g, potássio 125mg, magné vitamina E 14,8mg, cálcio 35mg, ferro 11,8mg v 9mg, fósforo 0,5mg. Entregue em embal polipropileno de 1 kg, livres de resí fertilizantes, sujidades, parasitas e Originário de estabelecimento com selo de Sanitária.  10GURTE NATURAL Natural, sem adição de açúcar e/ou adoçantes, apenas leite e fermento lácteo. Deverá conter identificação (validade, peso, procedência,	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES  AÇAI MÉDIO TIPO B  De 1ª qualidade deve ser obtido de frutos frescas, sadios, maduros com característica físicas, químicas e organolépticas específicas do fruto. Valor energético 58 kcal, proteínas 0,8g, gorduras 3,9g, carboidratos 6,2g, fibras 2,6g, potássio 125mg, magnésio 17g, vitamina E 14,8mg, cálcio 35mg, ferro 11,8mg vitamina C 9mg, fósforo 0,5mg. Entreque em embalagem de polipropileno de 1 kg, livres de residuos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Originário de estabelecimento com selo de inspeção Sanitária.  IOGURTE NATURAL  Natural, sem adição de açúcar e/ou adoçantes, contendo apenas leite e	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES  3 AÇAI MÉDIO TIPO B  De 1º qualidade deve ser obtido de frutos frescas, sadios, maduros com característica físicas, químicas e organolépticas específicas do fruto. Valor energético 58 kcal, proteínas 0,8g, gorduras 3,9g, carboidratos 6,2g, fibras 2,6g, potássio 125mg, magnésio 17g, vitamina E 14,8mg, cálcio 35mg, ferro 11,8mg vitamina C 9mg, fósforo 0,5mg. Entregue em embalagem de polipropileno de 1 kg, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Originário de estabelecimento com selo de inspeção Sanitária.  1 IOGURTE NATURAL  NATURAL  NATURAL  LITRO  2.000,00  NATURAL  NATURAL  LITRO  2.000,00  NATURAL  SEM AGIGÃO de açúcar e/ou adoçantes, contendo apenas leite e fermento lácteo. Deverá conter identificação (validade, peso, procedência, número do	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES  UNIDADE  QUANTIDADE  VALOR UNITÁRIO  3 AÇAI MÉDIO TIPO B  De 1º qualidade deve ser obtido de frutos frescas, sadios, maduros com característica físicas, químicas e organolépticas específicas do fruto. Valor energético 58 kcal, proteínas 0,8g, gorduras 3,9g, carboidratos 6,2g, fibras 2,6g, potássio 125mg, magnésio 17g, vitamina E 14,8mg, cálcio 35mg, ferro 11,8mg vitamina C 9mg, fósforo 0,5mg. Entreque em embalagem de polipropileno de 1 kg, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Originário de estabelecimento com selo de inspeção Sanitária.  10GURTE NATURAL  LITRO  2.000,00  18,000  Natural, sem adição de açúcar e/ou adoçantes, contendo apenas leite e fermento lácteo. Deverá conter identificação (validade, peso, procedência, número do



# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (até 10°c ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresentem do produto. De modo que as embalagens não se apresentae estufadas ou alteradas. Validade: apresentar data de fabricação de no máximo 1 semana, na data da entrega e prazo de validade mínimo de 15 dias.

POLPA DE ACEROLA - IN NATURA CONCELADA Q 059474 2.800,00 13,040 36.512,00 POLITA DE ACERCIA - IN NATURA CONGELADA

Pasteurizada, selecionada, contendo como ingrediente somente a fruta. Deve ser isenta de contaminação e de aditivos como corantes, conservantes, espessantes, açúcares e xaropes. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor de acordo com as legislações vigentes. Possuir registro do Ministério da Agricultura Pecuária e Abasteriento Validade no Agricultura Pecuária e Abastecimento. Validade: Agricultura Pecuaria e Abastecimento. Validade: no mínimo 1 ano a contar da data da entrega. alor energético 25 kcal, carboidratos 5g, proteínas 0,60g, gorduras totais 0,20g, fibra alimentar 0,60g, 059475 POLPA DE CUPUACU - IN NATURA CONGELADA 1.500,00 15,000 22,500,00 otrologica de contendo como ingrediente somente a fruta. Deve ser isenta de contaminação e de aditivos como corantes, conservantes, espessantes açúcares e xarones. aditivos como corantes, conservantes, espessantes, açúcares e xaropes. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor de acordo com as legislações vigentes. Possuir registro do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. mínimo 1 ano a contar da data da entrega. POLPA DE GOIABA - IN NATURA CONGELADA Validade: no 2.800,00 13,400 37.520.00 Pasteurizada, selecionada, contendo como ingrediente somente a fruta. Deve ser isenta de contaminação e de aditivos como corantes, conservantes, espessantes, açúcares e xaropes. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor de acordo com as legislações vigentes. Possuir registro do Ministério da Agricultura Pecuária e Agricultura Pecuaria e Abastecimento. Valor energético 35 kcal, carboidratos 7g, proteínas 0,60g, gorduras totais 0g, fibra alimentar 1g, sódio Omg. POLPA DE TAPEREBÁ - IN NATURA CONGELADA QU Pasteurizada, selecionada, contendo como ingrediente 1.000,00 13,400 13.400,00 somente a fruta. Deve ser isenta de contaminação e de aditivos como corantes, conservantes, espessantes, aditivos como corantes, conservantes, espessantes, acúcares e xaropes. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor de acordo com as legislações vigentes. Possuir registro do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Validade: no mínimo 1 ano a contar da data da entrega. Valor energetico 70 kcal, carboidratos 13,8g, proteínas 0,8g, corduras totais 2.1g, fibra alimentar la, cálcio, 26mg. gorduras totais 2,1g, fibra alimentar 1g, cálcio 26mg, ferro 2,2mg, fósforo 31mg, vitamina C 28mg, retinol 23mg, tiamina 0,08mg, riboflavina 0,06mg, niacina 0,5mg 0,5mg.

059478 POLPA DE MARACUJÁ - IN NATURA CONGELADA QUE Integral congelada, sabor maracujá, sem conservantes e aditivos. Valor energético 45 kcal, carboidratos 8g, proteínas 1g, gorduras totais 1g, fibra alimentar 0,50g, sódio 0mg. Devem estar de acordo com as exigências do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento ou da legislação sanitária em vigor no país Anvisa/ms. Validade: O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. 3.000,00 14,000 42.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

#### 2.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela CONTRATANTE ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS: (MERENDA ESCOLAR), pertinente ao objeto contratado;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- d) informar à CONTRATADA sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
- e) receber os Produtos/Serviços: (MERENDA ESCOLAR) no local pré-determinado através de cronograma.
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- g) publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.



#### CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- h) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- i) Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do setor de Compras, determinado à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **3.1.** Compete à CONTRATADA:
- a) Fornecer e entregar os **PRODUTOS/SERVIÇOS:** (MERENDA ESCOLAR), na sede do município de Santarém Novo, de acordo com o cronograma estabelecido pela **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE**: Os produtos a serem entregues pelas firmas vencedoras dos itens por item deverão ser as das marcas enumeradas na Proposta Comercial, em hipótese nenhuma será aceita sua modificação ou alteração, salvo se a **CONTRATANTE** concordar com o procedimento devidamente justificado, ficando à firma fornecedora dos produtos as sanções previstas neste Edital.

- b) realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela CONTRATANTE;
- c) manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE para este fim;
- **d**) emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- e) manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- f) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- j) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;
- **k**) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- l) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;
- <mark>m)</mark> observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, pre<mark>servando</mark>



#### CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- **n**) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;
- **o**) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**;
- **p**) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;
- q) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;
- r) garantir à **CONTRATANTE** os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.

### CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

- **4.1.** A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos **PRODUTOS/SERVIÇOS**: (**MERENDA ESCOLAR**) e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **4.2. A CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar a entrega do Produto/Serviço: (**MERENDA ESCOLAR**), no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- **4.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

**5.1.** O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, pelo período de 12 (doze) meses ou a quantidade de meses equivalente até o término do exercício fiscal, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual e sucessivo período, até o limite de 12 (doze) meses, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- **6.1.** Os preços do item para fornecimento dos produtos/serviços: (**MERENDA ESCOLAR**) serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
- **6.2** O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 05 (cinco) dias corridos do mês seguinte ao do fornecimento, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.
- **6.3 A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.



CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1**. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** com receita do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em até 30 (trinta) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos/serviços, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.
- **7.2.** A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos produtos/serviços: (MERENDA ESCOLAR) no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.
- **7.3.** Somente serão pagos os produtos/serviços: (MERENDA ESCOLAR) efetivamente fornecidos.
- **7.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- **7.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.
- **7.6.** A CONTRATANTE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.
- **7.7.** A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos produtos/serviços contratados;
- **7.8.** A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- **7.9.** O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;
- **7.10**. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará a **CONTRATANTE** plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos/serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- **7.11.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se os produtos/serviços: (MERENDA ESCOLAR) apresentarem defeitos;
- **7.12.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital;
- **7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;
- **7.14**. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

**8.1.** Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos no inciso II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.



#### CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- **8.2.** A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.
- **8.3**. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos/serviços, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

### CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

**9.1** - A vigência da contratação será do ato da assinatura do contrato administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser repactuado e prorrogado, em conformidade com a legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- **10.1.** Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.
- 10.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos/serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

#### 10.3 - Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente; AREM NO
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### 10.4 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos/serviços dentro dos padrões exigidos neste Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

**11.1.** A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar



CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



com a **CONTRATANTE**, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

- **11.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- **11.2.1** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;
- **11.2.2** 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- **11.2.3** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- **11.4.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. - As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias: Exercício 2023 Atividade 0401.123060251.2.077 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Agricultura Familiar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 214.932,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL DE FORNECIMENTO

13.1. A CONTRATADA irá fornecer os PRODUTOS/SERVIÇOS: (MERENDA ESCOLAR), objeto deste contrato administrativo, no (s) seguinte(s) local (is):

Nome do Estabelecimento:	Secretaria Municipal de Educação
End:	TV. Gilberto Amaral Dias, nº10
Bairro:	Liberdade
Município:	Santarém Novo-Pa
CEP:	68720-000
Telefone/Fax:	91 98573 - 9149
E-mail:	diasaldery1@gmail.com
Responsável:	Aldery Dias dos Santos – Coordenador de Alimentação Escolar
Responsável:	Alana Ferreira da Cruz - Nutricionista
Telefone/Fax:	91 98425-2790
E-mail:	alana.f.cruz@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- **14.1**. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.
- **14.2**. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.
- **14.3.** Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 05 (cinco) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

- **15.1.** A contratação dos produtos/serviços, objeto deste contrato administrativo, decorreu de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, considerado Por Item, de produtos/serviços: (**MERENDA ESCOLAR**).
- **15.2.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação da Chamada Pública Nº 001/2023-FME

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

**16.1.** As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo a Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS ANEXOS

**18.1.** Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023-FME e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

**19.1.** O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** e no **QUADRO DE AVISOS** da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Santarém Novo (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.



CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



SANTARÉM NOVO-PA, 19 de Abril de 2023

#### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 06.076.812/0001-05 CONTRATANTE

#### COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS NO ESTADO DO PARÁ

CNPJ 20.195.274/0001-90 CONTRATADO(A)



